LEI N° 1.236/2001 DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO QUANDO EM VIAGENS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os agentes políticos do Poder Executivo, prefeito e vice prefeito, Poder Legislativo, vereadores, quando em viagem fora da sede, a serviço do município, farão jus à percepção de diária compensáveis das despesas de alimentação, estadia e combustível e ações administrativas.

Parágrafo Primeiro – A diária será concedida no número exato de dias que durar a viagem do agente.

Art. 2° - A diária de que trata o art. 1° desta Lei , terá seu valor fixado em R$ 200,00 (duzentos reais) e será atribuída mediante portaria de viagem.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 **(DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM.(2001).**

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004